



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
4.363, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X ADITIVA)
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Aditiva

:

Acrescente-se art. 21 ao Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 21. Compete aos Comandantes Gerais encaminhar ao respectivo Governador a lista de escolha, elaborada na forma da lei, para a promoção ao posto de coronel."

JUSTIFICAÇÃO

A promoção ao posto de coronel é de competência do governador, conforme legislação vigente, no entanto, é necessário que o Comandante Geral encaminhe uma lista de escolha, elaborada pela Comissão de Promoção de Oficiais.

PARLAMENTAR

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA